



LEI Nº 2.202 DE 10 DE FEVEREIRO DE 2021.

Dispõe sobre a implantação do "Programa de Desligamento Voluntário"- PDV dos empregados públicos do Poder Executivo do município de São Bento do Sapucaí e dá outras providências.

ANA CATARINA MARTINS BONASSI, Prefeita Municipal da Estância Climática de São Bento do Sapucaí, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, em especial a Lei Orgânica do Município;

FAZ SABER que a Câmara Municipal da Estancia Climática de São Bento do Sapucaí aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Esta Lei institui o "Programa de Desligamento Voluntário – PDV", dos empregados públicos lotados na Prefeitura do Município de São Bento do Sapucaí, Estado de São Paulo.

Art. 2º - Poderá requerer inscrição ao referido Programa o empregado que preencher os seguintes requisitos:

I – Ser ocupante de emprego permanente regido pela CLT – Consolidação das Leis do Trabalho;

II – Obter parecer favorável da Secretaria Municipal onde estiver lotado, quanto à conveniência do desligamento.

§ 1º – O requerimento citado no *caput* deste artigo será formulado por escrito, em modelo padronizado, onde o empregado declara sua opção, em caráter irrevogável, de se desligar do serviço público Municipal;

§ 2º - O pedido de demissão, nos termos desta Lei, só será acordado se a saída do servidor não representar grave comprometimento ao serviço público, podendo ser negado pelo Chefe do Executivo Municipal.

Art. 3º – Estão excluídos do PDV os empregados públicos que:

I – Tenham sido condenados por decisão judicial transitada em julgado e que importe na perda do emprego ou cargo público ao qual ocupam;

II – Estejam respondendo a processo disciplinar Administrativo e de Sindicância;

III – Sejam ocupantes de cargos de confiança ou em comissão, declarados de livre nomeação e exoneração.

2



Art. 4º – O Poder Executivo Municipal reserva-se o direito de não aceitar os pedidos de adesão ao PDV, em virtude de estrito interesse público, a seu critério.

Art. 5º – A título de incentivo ao pedido de desligamento voluntário, ao empregado será paga uma indenização correspondente ao seguinte:

I – para o empregado celetista que contar até 05 (cinco) anos de efetivo exercício no emprego público a que se quer desligar:

a) 01 (um) salário de referência, acrescidos dos direitos trabalhistas a título de incentivo;

b) Liberação do saldo do FGTS – Fundo de Garantia por Tempo de Serviço depositado em conta vinculada na Caixa Econômica Federal, a título de rescisão indireta – código de saque 01, isentada a Prefeitura da multa rescisória do FGTS.

II – para o empregado celetista que contar mais de 05 (cinco) anos, com até 10 (dez) anos de efetivo exercício no emprego público a que se quer desligar:

a) 02 (dois) salários de referência, acrescidos dos direitos trabalhistas a título de incentivo;

b) Liberação do saldo do FGTS – Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, depositado em conta vinculada na Caixa Econômica Federal, a título de rescisão indireta – código de saque 01, isentada a Prefeitura da multa rescisória do FGTS.

III – para o empregado celetista que contar mais de 10 (anos) anos, com até 15 (quinze) anos de efetivo exercício no emprego público a que se quer desligar:

a) 03 (três) salários de referência, acrescidos dos direitos trabalhistas a título de incentivo;

b) Liberação do saldo do FGTS – Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, depositado em conta vinculada na Caixa Econômica Federal, a título de rescisão indireta – código de saque 01, isentada a Prefeitura da multa rescisória do FGTS.

IV – para o empregado celetista que contar mais de 15 (anos) anos de efetivo exercício no emprego público a que se quer desligar:

a) 04 (quatro) salários de referência, acrescidos dos direitos trabalhistas a título de incentivo;

b) Liberação do saldo do FGTS – Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, depositado em conta vinculada na Caixa Econômica Federal, a título de rescisão indireta – código de saque 01, isentada a Prefeitura da multa rescisória do FGTS.



§ 1º - Entende-se por salário de referência, o valor do vencimento do empregado, excluindo-se os acréscimos de tempo de serviço e adicionais a qualquer título;

§ 2º - Entende-se por efetivo exercício no emprego público, o tempo em que o empregado esteve ativamente no exercício das funções, excluindo-se licenças médicas, afastamentos previdenciários e licença sem remuneração, conforme o caso;

§ 3º - Na contagem do tempo de efetivo exercício, será considerado ano integral a fração igual ou superior a 07 (sete) meses.

Art. 6º - O PDV entra em vigor a partir da data da promulgação da presente Lei, prevalecendo seus efeitos pelo período de 90 (noventa) dias corridos contados a partir do primeiro dia útil subsequente à publicação da presente Lei.

Parágrafo Único - Pedidos de adesão ao PDV protocolados fora do prazo instituído pela presente Lei não serão apreciados.

Art. 7º - O processo de adesão ao PDV inicia-se imediatamente após a promulgação da presente Lei, devendo o interessado protocolar seu requerimento junto ao Departamento de Pessoal, que apresentará relatório sobre a situação funcional do empregado em observação ao § 2º do artigo 5º caput, e encaminhará a solicitação apensada ao prontuário do requerente ao Chefe do Executivo para manifestação.

Parágrafo único - Os pedidos de adesão ao PDV serão apreciados num prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, contados da data de seu protocolo.

Art. 8º - A recontração ou nomeação do empregado que aderir ao Programa de Demissão Voluntária, fica vedada por 4 (quatro) anos, salvo quando da aprovação em Concurso Público.

Art. 9º - As despesas oriundas da aplicação da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias do orçamento-programa para o exercício financeiro, suplementadas oportunamente se necessário.

Art. 10 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

São Bento do Sapucaí, 10 de Fevereiro de 2021.


ANA CATARINA MARTINS BONASSI
Prefeita Municipal

Registrada e publicada por afixação na sede da Prefeitura Municipal e arquivada no Cartório de Registro Civil, conforme art. 68, § 1º da Lei Orgânica do Município.


LUIZ RODOLFO DA SILVA
Secretário Geral de Assuntos Jurídicos